

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Caruaru pelo SUS que acolhe, integra e cuidar

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

- Art. 1º A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Caruaru, através da Resolução CMSC nº 007 de 05 de junho de 2025, evento aberto à participação de todos os segmentos sociais, tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da Política de Saúde do Município e sobre proposições para o Plano Municipal de Saúde 2026 2029, tendo como objetivos:
- I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, para garantir a saúde como direito humano, tendo como norte os princípios de universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Decreto 7.508 de 2011 e Lei 141 de 2012;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade caruaruense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;
- III. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru:
- IV. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual PPA e do Plano Municipal de Saúde de Caruaru; e
- V. Aprofundar o debate sobre as propostas necessárias à Saúde de Caruaru e ao fortalecimento do SUS.
- VI. Estabelecer diretrizes para auxiliar na recuperação da rede municipal de saúde no cenário da pós-pandemia.



Capítulo II – Da Temática

Art. 2º - A XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru terá como tema central **Caruaru pelo SUS que acolhe, integra e cuida** com a apreciação das propostas oriundas das Pré-Conferências de Saúde que serão disponibilizadas à Plenária Final, composta por delegados, convidados e ouvintes.

Art. 3° - A Comissão Organizadora disponibilizará a todos os delegados a Programação do evento, cópia do Regimento Interno e as Propostas advindas das Pré-Conferências que irão subsidiar as discussões da Plenária Final da XIII Conferência de Saúde.

Capítulo III – Das Etapas

Art. 4° - A XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru conta com duas (02) etapas, compreendendo: fase de mobilização e eleição de delegados, plenárias livres, leitura das propostas advindas da pré-conferência territorial e Plenária Final:

- a) Etapa I: realização de Pré-Conferências nas comunidades onde se encontram instaladas as Unidades Básicas de Saúde/Centros de Saúde, Pré-Conferências Territoriais no qual serão realizadas nos 9 (nove) Territórios de Gestão Sustentáveis (TGS) e 3 (cinco) Pré-Conferências temáticas com discussões específicas sobre Saúde da População Negra, Quilombola e de Terreiro; População LGBTQIAPN+; Saúde Mental; Pessoas com Deficiência e Pessoa Idosa; realizadas nos meses de 18 de agosto a 26 de setembro de 2025;
- b) Etapa II: realização do Evento Magno com Abertura Solene, leitura e aprovação das propostas e Plenária Final, no dia 8 de outubro de 2025.

Art. 5° - Na XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru serão observadas as recomendações da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e da Lei nº 8.142/90;

Art. 6° - As deliberações da XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru serão objeto de monitoramento pelas instâncias de Controle Social;

Capítulo IV – Das Instâncias de Decisão

Art. 7º - São instâncias de decisão na XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru:

- As Pré-Conferências de Saúde;
- II. A Plenária Final.



- § 1º As Propostas advindas das Pré-conferências Territoriais e Temáticas serão lidas em plenário e, após a leitura, cada delegado deverá votar na proposta apresentada.
- § 2º A Plenária Final terá a prerrogativa de debater, rejeitar ou aprovar as propostas provenientes do Relatório Consolidado das Pré-Conferências de Saúde, bem como as moções propostas.
- § 3º Caso exista concordância entre os delegados durante a plenária da XIII Conferência Municipal de Saúde, poderão ser incluídas mais 5 novas propostas, além das propostas advindas das pré-conferências.

Capítulo V – Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 8º - A Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru terá a responsabilidade de coordenação dos trabalhos, facilitando as discussões, participação dos delegados e encaminhamentos necessários ao êxito do evento.

Parágrafo Único: A XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

- Art. 9º A Mesa da Plenária Final será constituída por Coordenação Técnica, Comissão de Relatoria e Presidente do Conselho.
- Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro para a realização da XIII CMSC.

Capítulo VI – Dos Participantes

- Art. 11 São participantes da XIII CMSC: Delegados Natos e Delegados Eleitos nas Pré-Conferências Territoriais e Pré-Conferências Temáticas e os convidados.
- §1º São Delegados Natos os conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde.
- §2º Durante a Plenária Final os delegados terão direito a voz e a voto; os convidados terão direito apenas a voz.
- §3º Com vistas à comprovação da legalidade, legitimidade e funcionamento da XIII CMSC, os delegados deverão se credenciar junto à Secretaria do Evento das 8h até as 9h do dia 8 de outubro de 2025.



Capítulo VII - Da Sessão Plenária Final

- Art. 12 A Plenária Final da XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru terá como objetivos:
- I. Apreciar e aprovar as propostas, indicações e recomendações, referendando o Relatório Final;
- II. Apreciar as moções apresentadas à Plenária Final.
- Art. 13 A metodologia da Plenária Final seguirá os passos definidos abaixo:
- §1º As propostas advindas das pré-conferências serão lidas na Plenária Final e os destaques deverão ser apresentados oralmente ou por escrito à Mesa da Plenária Final.
- §2º Os destaques feitos pelos delegados deverão ser para supressão ou alteração da proposta.
- §3º- Não será permitido transformar destaque em nova proposta.
- §4º As propostas que não tiverem destaque, entende-se que foram aprovadas para composição do Relatório Final.
- §5º O participante propositor do destaque terá 02 (dois) minutos para expor sua proposição, obedecendo-se à ordem de inscrição na Mesa da Plenária Final.
- § 6° Para cada proposição haverá direito a outro participante com argumentação contrária, com igual tempo de intervenção.
- § 7º Após o período de proposição e de contestação, o coordenador da Mesa da Plenária Final levará a proposição à votação, sendo vencedora a que tiver maioria simples dos votos.
- § 8° Serão contados os votos CONTRA, A FAVOR e as ABSTENÇÕES, com direito a defesa CONTRA e A FAVOR das propostas que serão apresentadas uma a uma para a referida análise.
- Art. 14 Durante o período de votação não serão considerados os levantamentos de questão de ordem e de encaminhamento.



- Art. 15 As moções deverão ser encaminhadas à Mesa da Plenária Final até as 14 horas do dia 8 de outubro de 2025.
- § 1º As moções encaminhadas deverão ser redigidas em 20 (vinte) linhas no máximo.
- §2º Para que seja apreciada na Plenária Final a moção deverá ser assinada no mínimo por 50% (cinquenta por cento) dos delegados credenciados.
- § 3º As moções apresentadas serão submetidas à Plenária Final.
- §4º O delegado proponente da moção terá 02 (dois) minutos para fazer a apresentação desta.
- §5º Os componentes da Mesa da Plenária Final submeterão as moções à discussão e votação.
- § 6° As moções serão aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

- Art. 16 O Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru será aprovado pela Plenária desta Conferência.
- Art. 17 Os delegados da XIII Conferência Municipal de Saúde de Caruaru terão crachás de identificação que facilitarão a votação nos trabalhos da Plenária Final.
- Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Caruaru, 8 de outubro de 2025. Comissão Organizadora